



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2020**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves/ES a celebrar convênios de cooperação com o Estado do Espírito Santo e a delegar a regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES,** Estado do Espírito Santo faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Federal nº 11.445/2007 e artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/2008, o qual definirá a forma da atuação associada das questões afetas ao saneamento básico do Município de Alfredo Chaves/ES.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 8º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do artigo 12 da Lei Estadual nº 9.096/2008, autorizado a firmar convênio com vistas a delegar à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, a fazer a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em especial:







# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

I. Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;

II. Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;

III. Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modalidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

IV. Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;

V. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;

VI. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos;

VII. Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;

VIII. Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;

IX. Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;

X. Fixação de rotinas de monitoramento;

XI. Realização de Medição e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

XII. Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;

XIII. Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas;

XIV. Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pela ARSP.

Parágrafo único. O Convênio, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.







# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 22 de julho de 2020.

  
**GILSON LUIZ BELLON**

Presidente da Câmara Municipal

  
**CHARLES GAIGHER**

1º Secretário

